



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/92 -
Dá nova redação ao § 2º do Artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Aquidauana - MS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO Nº 047 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º) - O Parágrafo 2º do Artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, passa a ter a seguinte redação:

... § 2º - Três meses antes de eleição fica proibida a doação de imóveis da municipalidade.

Artigo 2º) - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Maio de 1.992.

Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS

- Presidente -